COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 15, DE 2017.

AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 57, DE 2017. Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/05/17
Protocolo

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

PARECER FAVORÁVEL

I - RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 57, de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para conceder a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..." E, o Executivo

Municipal ao apresentar esta proposição, cumpre fielmente a Constituição Federal, garantindo aos servidores do município percentual de 3,98% como reposição inflacionária do período de maio de 2016 a abril de 2017.

Garante ainda, o Poder Executivo, um aumento real de 0,27% aos vencimentos desses servidores. E, no art. 5º é concedido um abono salarial aos servidores ocupantes dos cargos de professor e de professor de Educação Infantil, como forma de atingir o piso nacional estabelecido na Lei nº 11.738, de 2008.

Anexo ao anteprojeto de lei o Poder Executivo encaminha os impactos orçamentários e financeiros que irão gerar com esse aumento de despesa, bem como, a declaração do ordenador de despesa, declarando que há compatibilidade orçamentária e financeira nas leis orçamentárias em vigor, atendendo desta forma, o previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto e relatado, como Relator, meu voto é pelo parecer favorável ao Anteprojeto de Lei nº 57, de 2017.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 57, de 2017.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 19 de maio de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PTN/Membro